

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 331, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato GP nº 329, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre as normas e os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto;automático em folha de pagamento; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000012381-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 10 do Ato GP nº 329/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, proventos ou pensão do consignado, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

....."

Art. 2º Revogar o art. 10-A do Ato GP nº 329/2019.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os demais termos do Ato GP nº 329/2019.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 335, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispensa servidora de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000027635-0,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora DENISE MARIA GURGEL NASSAR, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 199ª Zona Eleitoral/Niterói do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 24/08/2022.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO CONJUNTO PR/VPCRE Nº 18, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a utilização dos serviços de mensagens instantâneas para comunicação com o(a) usuário(a) externo(a) no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que dispõem sobre Pesquisas Eleitorais (Resolução TSE 23.600/2019), Prestações de Contas de Campanha (Resolução TSE